



DADOS DO EDITAL

Salvador, 17 de julho de 2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/20026 (ELETRÔNICO) - COPEC/SEMOP

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90.670/2026

II - LOCAL DA SESSÃO: SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV.BR

Nº SIASG: 929084

Nº LICITAÇÃO NO SISTEMA 90002/2026

Recebimento das propostas de preços: 22/07/2026, a partir das 09h00min (Horário de Brasília);

Abertura das propostas de preços: 06/08/2026, às 09h30min (Horário de Brasília);

Início da sessão de disputa: 06/08/2026, às 09h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro (a): Tiago Garcez dos Reis

III – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço comum de engenharia para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos cemiteriais oriundos dos cemitérios municipais de Brotas, Paripe, Plataforma, Periperi, Pirajá e Itapuã, geridos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, situados à cidade de Salvador – BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

IV – PRAZOS:

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente, e concluído em até 30 (trinta) dias, também computado da data de emissão de cada uma das ordens de serviços.

V – VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO:

O valor global máximo admitido para a execução do objeto desta licitação é **R\$ 1.694.770,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais)**.

VI – ANEXOS:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Modelo de Formulário de Dados para assinatura de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V - Modelo de Declaração de atendimento ao Art. 5º do Decreto Municipal nº. 18.185/2008;
- Anexo VI - Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
- Anexo VII - Termo de Referência

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da **Secretaria Municipal de ordem Pública - SEMOP**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV.BR, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA COSEL/SEMOP NO PORTAL.



1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal nº 14.133/2021 na sua atual redação;
- 1.2 Lei complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- 1.3 Lei Municipal nº 8.421/2013, no que couber.
- 1.4 Decreto Municipal nº 15.984/2005;
- 1.5 Decreto Municipal nº 23.856/2013;
- 1.6 Decreto Municipal nº 37.611/2023.

2. TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 2.2 Regime de execução: Empreitada por preço unitário;

3. OBJETO

- 3.1. Indicado no campo III - Dados do Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1 **Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão criar uma conta no gov.br, se credenciar como fornecedor no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e estarem cadastrados junto ao Comprasnet.gov.br, antes da data de realização do Pregão.**
- 4.2 Poderão participar desta licitação as Sociedades Limitadas, Fundações, Associações, Sociedades Civas ou outras equivalentes que atenderem às exigências deste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 4.3 **Poderão participar do presente certame empresas individuais ou reunidas em consórcio composto de, no máximo, 02 (dois) participantes.**
- 4.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública, nos termos do Art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) estejam sob falência, dissoluções ou liquidações;
 - c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do Art. 14, inciso I e §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, nos termos do Art. 14, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do Art. 14, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;



- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do Art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do Art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências deste Edital e seus anexos.

4.5 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014)

- 4.5.1 Em cumprimento ao Art. 1º do Decreto Federal nº 10.173/2020, poderão participar desta licitação as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, que comprovarem seus enquadramentos nos termos da legislação em vigor.
- 4.5.2 As licitantes enquadradas em uma das condições descritas no subitem 4.5.1 deste edital, por ocasião de participação nessa licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LCP 123/2006).
- 4.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.5.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.5.3, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.5 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado a(ao) Pregoeiro(a), declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.
- 4.5.6 EMPATE:
 - a) ENTRE EMPRESAS ENQUADRADAS NO TRATAMENTO DIFERENCIADO: Em caso de empate entre as propostas apresentadas cujas detentoras estejam enquadradas para tratamento diferenciado, será assegurada, a utilização dos critérios de desempate nos termos do Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- b) ENTRE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES (ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006): Nas licitações de ampla participação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as licitantes enquadradas no tratamento diferenciado de acordo com o Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas enquadradas para o tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, de empresa não enquadrada.
- b.1) Para efeito do disposto na alínea “b” do subitem 4.5.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- b.1.1) empresas enquadradas para o tratamento diferenciado mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b.1.2) não ocorrendo a contratação da empresa enquadrada para o tratamento diferenciado, na forma do subitem b.1.1, serão convocadas as empresas participantes que porventura se enquadrem na hipótese do item alínea “b” do subitem 4.5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- b.1.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas enquadradas para o tratamento diferenciado, que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b” do subitem 4.5.6, serão utilizados os critérios de desempate nos termos do Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5.7 O disposto na alínea “b” do subitem 4.5.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresas enquadradas para o tratamento diferenciado.
- 4.5.8 Independente do disposto alínea “b” do subitem 4.5.6, a empresa enquadrada para o tratamento diferenciado mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.5.9 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.5.10 Não havendo Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, interessadas ou classificadas nos referido(s) lote(s), a licitação prosseguirá com as demais empresas que apresentarem propostas, de acordo com o Art. 49, Inciso II da Lei Complementar 123/06.
- 4.5.11 Atendendo ao disposto no §1º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão aplicadas as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Bem como, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



4.5.12 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 4.5.11 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

4.5.13 A comprovação do enquadramento para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto nas Leis Complementares n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014 e alterações posteriores, deverá ser mediante a apresentação da certidão simplificada em nome da licitante ou documento equivalente, expedido pela Junta Comercial do Estado.

4.5.14 Não será aplicado o tratamento diferenciado às empresas que não atenderem ao disposto no subitem 4.5.13 deste edital.

4.5.15 Apresentar Declaração de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme dispõe o §2º, do Art. 4ª da Lei Federal nº 14.133/2021 (modelo anexo IV deste edital).

5 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 A licitante ao participar da presente licitação, estará em pleno conhecimento e atendimento às condições de participação e seu(ua) representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEMOP antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) possui efetivo interesse de participar do processo de licitação e de adjudicar o objeto do certame, estando ciente da obrigatoriedade de proceder durante todo o certame com boa fé e lealdade, de comprometer-se com a validade e sustentação de suas propostas, inclusive comerciais, assim como de estar, por meio desta declaração, formalizando seu interesse em assinar com a administração pública o contrato para a entrega do objeto da licitação, caso seja convocada para tanto nos termos de sua proposta.



- i) compromete-se com a lealdade procedimental e com a boa fé em relação à Administração Pública e aos demais licitantes, devendo abster-se de qualquer ato que comprometa o caráter competitivo da licitação, frustre seus objetivos ou desvie-se de suas finalidades, inclusive e especialmente, sem exclusão de outras atitudes contrárias aos princípios aplicáveis ao processo de licitação, a não formular propostas comerciais inconsistentes, inexequíveis ou excessivas, não concorrer em licitações nas quais não esteja legalmente habilitada para a execução de seu objeto e não praticar qualquer ato com objetivo de induzir em equívoco ou erro a Administração Pública ou outro licitante.
- j) sob as penas da lei, do edital e do contrato, estar ciente das obrigações legais, administrativas e contratuais relacionadas à participação neste certame e à contratação para a execução do objeto licitado, comprometendo-se a se abster de qualquer ação ou omissão capaz de atrair para si ou para a Administração Pública a incidência da caracterização de ato de improbidade administrativa, incluindo, sem exclusão de qualquer outra conduta capaz de se inserir na descrição, todas as condutas qualificadas como ilícitas ou criminosas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/1992, nos Decretos Municipais em vigor, na sua atual redação, em especial as de investir contra o caráter competitivo da licitação, lesar o erário, ofertar ou entregar a servidor público vantagem indevida ou de beneficiar-se de qualquer tipo de vantagem, informação ou facilidade oferecida ou entregue por agente público, licitante ou concorrente.
- k) aceitar de forma irrestrita as condições estipuladas no Edital identificado e submeter-se às normas e procedimentos expedidos pelo MUNICÍPIO durante o prazo de execução contratual.
- l) inexistirem entre seus dirigentes, gerentes, sócios, e demais profissionais, agentes, servidores ou empregados públicos, e, em particular, do Município.
- m) que não está sofrendo apenamento decorrente de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, aplicada pela União, ou por algum dos Estados ou Município brasileiros.
- n) comprometer-se com a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, na quantidade e qualidade exigidos, de todos os recursos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto desta licitação, no prazo previsto para o início da prestação dos serviços.
- o) nos preços da PROPOSTA COMERCIAL estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, materiais, veículos e todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos decorrentes da contratação incluindo ainda todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos e proteção adequada e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto na única remuneração devida pela Contratante para execução completa dos serviços.
- p) reconhece a relevância dos serviços relativos ao objeto da contratação para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal e de serviços públicos essenciais, e de que tem pleno conhecimento de que a sua adequada prestação é imprescindível para a manutenção da ordem interna do Município, assim como de que sua má prestação ou interrupção causam grave lesão à ordem pública, capaz de ensejar situação de calamidade pública, conhecendo também as consequências administrativas e civis desta circunstância.
- q) em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 (alterada pela IN nº 3/09), na hipótese de vir a ser contratada, AUTORIZA o Município do Salvador, representada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 5.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 5.3 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6 ENDEREÇO ELETRÔNICO

- 6.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *on line*, conduzido por servidor público denominado(a) Pregoeiro(a), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br**, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 6.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, opção "**Acesso ao sistema**".

7 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - Compras.gov.br

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às ao **Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br**.
- 7.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br**.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de um ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br**, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.Gov.Br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 É de responsabilidade do Licitante a manutenção do seu cadastro atualizado junto ao provedor do sistema eletrônico.



8 PROPOSTA ELETRÔNICA, PROCEDIMENTOS, MODO DA DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, conjuntamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital, **com assinatura digital na forma do Art. 12, §2º da Lei federal nº 14.133/2021**. Essa etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.2 A proposta deverá conter a descrição do objeto e o preço ofertado, bem como não poderá estar identificada com quaisquer dados da licitante.

8.1.2.1 Prazo de validade mínimo da proposta de 90 (noventa) dias.

8.1.3 A proposta deverá ser enviada junto com os documentos exigidos nos subitens 4.5.13 e 4.5.15 deste edital, por meio de chave de acesso e senha no sistema Licitações-e.

8.1.4 A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.7 O licitante deverá apresentar, junto à proposta de preços, a Declaração Unificada consoante modelo constante no anexo V do presente Edital.

a) As Disposições apresentadas na referida Declaração serão analisadas oportunamente no que diz respeito ao seu aproveitamento para a fase de julgamento de proposta ou para a fase de habilitação, a fim de comprovar que o licitante atende ao quanto exigido no presente edital.

8.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

8.2.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

8.2.3 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, na disputa observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.4 PROCEDIMENTOS

8.4.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo(a) Pregoeiro(a).



- 8.4.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva conforme subitem 8.5 deste Edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 DISPUTA

- 8.5.1 MODO DA DISPUTA: ABERTO E FECHADO - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
- 8.5.2 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.
- 8.5.3 O (A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.5.4 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.
- 8.5.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 8.5.6 A licitante deverá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5.6.1 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que vai cobrir a melhor oferta.**
- 8.5.6.2 Observado o disposto no subitem 8.5.6, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 37.611/2023.
- 8.5.7 O(A) Pregoeiro(a), poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.5.7.1 A eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 8.5.7, implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.5.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até **10 (dez) minutos, aleatoriamente** determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.5.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.5.10 Encerrada a etapa aberta, o prazo de que trata o subitem 8.5.8, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado **em até 05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o **encerramento deste prazo**.



- 8.5.11 A licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.5.12 Na ausência de no mínimo 03 (três) ofertas, nas condições do subitem 8.5.10, o Sistema convocará os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 8.5.11.
- 8.5.13 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 8.5.14 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 8.5.8, 8.5.10 e 8.5.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade

8.6 DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 8.6.1 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.7.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.2 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 8.8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar no sistema, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema, a proposta devidamente acompanhada dos documentos complementares exigidos no Edital, adequada ao último lance ofertado.
- 8.8.2 O(A) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e observado o disposto nos arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 37.611/2023, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- 8.8.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências de interesse da Administração, de modo a comprovar se a proposta atende às especificações e condições definidas no Termo de Referência.

8.9 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.9.1 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a), poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



- 8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no subitem 8.7 deste Edital.
- 8.9.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.9.5 Observado o prazo de que trata o subitem 8.8.1 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a), solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 8.9.6 A licitante detentora da proposta mais vantajosa, deverá enviar proposta, adequada ao último lance ofertado e após a negociação, em até 02 (duas) horas, contado da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.
- 8.9.6.1 Deverá ser apresentada junto com a proposta, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.10 SANEAMENTO DA PROPOSTA

- 8.10.1 O(A) Pregoeiro(a), poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.10.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 8.11.1, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, conforme Arts. 41 e 43 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.
- 8.10.4 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta, a exemplo de:
- a) Havendo constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, a Comissão poderá proceder a diligência para que a licitante efetue a correção dos cálculos, mantendo os preços unitários e os quantitativos da planilha, passando a ter validade o resultado após a correção.
 - b) Ocorrendo divergência entre o valor total numérico e o valor descrito por extenso apresentados na proposta ao documento equivalente, prevalecerá o extenso.
 - c) Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerá o valor unitário.



- d) Os preços unitários e totais deverão ser arredondados e apresentados com **02 (duas) casas decimais**, salvo se na falta dessa operação não implicar alteração nos valores unitário e total da planilha.
- e) Os valores totais deverão ser arredondados e apresentados com **no máximo 02 (duas) casas decimais**.

8.11 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

- 8.11.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observados os prazos, condições e especificações definidas neste Edital.
- 8.11.2 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital seus anexos.
- 8.11.3 Serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do preço máximo admitido para a contratação.
- 8.11.4 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.11.5 Serão classificadas as propostas que atendam todas as condições do Edital.
- 8.11.6 Será desclassificada a proposta que:
 - a) Contiver vício(s) insanável(is);
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, e que não possibilite a aplicação do disposto no subitem 8.10 deste Edital;
 - c) apresentar preço(s) inexecutível(is) ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro(a);
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - f) apresente preços unitários e totais superiores aos máximos admitidos neste Edital e anexos, com negativa para negociação;
 - g) apresente divergência entre as especificações e os quantitativos da planilha da licitante e a planilha do Edital;
 - h) não atender a(s) diligência(s) solicitadas pela Comissão, inclusive a constante no subitem 8.10 deste Edital;
 - i) apresentem omissão, irregularidade ou defeitos que dificultem o julgamento objetivo;
 - j) não cotarem qualquer item pertencente ao lote, ensejando portanto na desclassificação para o respectivo lote.
- 8.11.7 Se a proposta de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. O (A) Pregoeiro(a) (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11.8 Até a assinatura do contrato o(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação



que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções.

8.11.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

8.11.10 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme o disposto no item 10 deste Edital.

9 PROPOSTA DE PREÇO FINAL

9.1 **A proposta de preços final** contendo a planilha com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, negociação eventualmente oferecida e especificações detalhadas do objeto deverá ser enviada à Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, no **Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br**, no prazo estabelecido no subitem 8.8.1 deste edital.

9.1.1 A proposta de preços escrita deverá ser apresentada em conformidade com as informações contidas no Anexo I deste ato convocatório, em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma clara e inequívoca, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, N.º do CNPJ, telefone / e-mail / contato da empresa.

b) Preço unitário e global expresso em moeda nacional, **com no máximo 02 (duas) casas decimais**.

b.1) As propostas eletrônica e escrita e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta licitação, tais como: transporte e todos os custos com seus profissionais envolvidos na execução do objeto; tributos; emolumentos; contribuições sociais, fiscais e parafiscais; fretes para entrega CIF/Salvador; treinamento; seguros; encargos sociais e trabalhistas; equipamentos de proteção individual e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

c) Prazo de validade mínimo da proposta de 90 (noventa) dias.

9.1.2 Deverão ser apresentados junto com a proposta de preços as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, com fórmula de arredondamento da ferramenta utilizada, em arquivo de planilha eletrônica Excel (.xls).

9.1.3 Na hipótese da proposta de preços final contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

9.1.4 Entregar junto com a proposta os dados para assinatura de Contrato, conforme formulário constante no Anexo III deste edital.



10 HABILITAÇÃO

10.1 A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação com prazo vigente, em formato digital, via Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

10.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado do documento oficial de identificação.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado do documento oficial de identificação.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da pessoa jurídica, que comprove atividade compatível com o objeto desta contratação, em plena validade.
- b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional com formação em **Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária e Ambiental**, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para atuar como responsável técnico, numa das formas a seguir:

- b.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- b.3) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas.
- b.4) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior a solicitação de proposta, com aceitação de responsabilidade técnica para o serviço objeto da contratação .

OBSERVAÇÃO: É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

- c) Apresentação de atestado de capacidade:

- c.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto da contratação.



c.2) Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT.

c.2.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

c.2.2) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a pessoa jurídica e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.

c.2.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

c.2.4) Será permitido o somatório de atestados.

c.2.5) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c.2.6) A licitante deverá indicar no Atestado os itens os quais correspondem à comprovação exigida.

c.2.7) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

c.2.8) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, deverá ser observado o disposto no §§10 e 11 do Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021.

d) Declaração com relação explícita, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços (modelo anexo IV deste edital).

d.1) A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior a data de publicação do edital.

e) Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência da alínea “b” deste subitem providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante. (modelo anexo IV deste edital).



- f) Certificado de Regularidade (CR) comprovando Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, em atendimento ao Art. 5º do Decreto Municipal nº. 18.185/2008.
- g) Declaração de atendimento ao Art. 5º do Decreto Municipal nº. 18.185/2008, o qual estabelece procedimentos relativos à aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para utilização em obras e serviços de engenharia, com vista à proteção da qualidade ambiental, no âmbito do Município de Salvador, e da outras providências (modelo anexo V deste edital).

10.2.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”;
- h) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV deste edital).

10.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
 - a.1) Os documentos referidos no subitem 10.2.4, alínea “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - a.2) Deverá estar acompanhado de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser apresentado em formato SPED.
 - a.3) Caso a licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU - Plenário - 1201/2020.



- a.4) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- a.5) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:
- 1) Balanço patrimonial;
 - 2) Demonstração do resultado do exercício;
 - 3) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - 4) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - 5) Notas explicativas do balanço.
- a.6) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- a.7) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), através de fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) **A comprovação de boa situação financeira** será aferida pela observância da comprovação de que possui o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- b1) Em tratando da participação de empresas reunidas em consórcio, será necessária a comprovação do acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a comprovação da boa situação financeira.
- c) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

10.2.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (modelo anexo IV deste edital);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo anexo IV deste edital);
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das



propostas (modelo anexo IV deste edital);

- 10.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.4 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.5 Não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 10.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.7 As Certidões deverão ter a validade relativa à data de ocorrência do certame, sob pena de inabilitação. Salvo as licitantes classificadas remanescente, convocadas posteriormente em razão da desclassificação ou inabilitação do arrematador do lote.
- 10.8 A verificação da autenticidade dos documentos exigidos para atestar as certidões, bem como todas as cópias autenticadas, serão realizadas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 10.9.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.10 Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Salvador, desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos encontrem-se listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.
- 10.11 Quando a licitante estiver participando da licitação com a documentação de habilitação de uma filial, deverá apresentar os documentos relativos à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.
- 10.12 Os profissionais indicados pela licitante na forma do subitem 10.2.2, alíneas “b” e “d”, deverão participar dos serviços objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 As licitantes deverão atender às exigências deste edital e de seus anexos.



- 11.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado o(a) Pregoeiro(a), desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 11.2.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.2.2 Será habilitada a licitante que atender todas as condições exigidas no presente instrumento convocatório.
- 11.2.3 Será inabilitada a licitante que:
- a) deixar de atender às condições de habilitação contidas neste edital;
 - b) apresentar documento(s) incompleto(s), ilegível(is), com borrões, rasuras, entrelinhas, ou, ainda, com seus prazos de validade vencidos e não atendam à diligência solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), será inabilitada. Salvo o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas no tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, nas restrições relativas às certidões de regularidade fiscal.
 - c) apresentar documento falso ou contendo inverdade nas informações nele contidas.
 - d) Que não atenderem a diligências, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.3 Até a assinatura do Contrato, poderá o(a) Pregoeiro(a) desclassificar ou inabilitar a licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 11.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 11.5 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital desta licitação, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1 deste edital.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da Secretária da Secretaria de Ordem Pública - SEMOP do município de Salvador, contendo todos os atos praticados, bem como Ata de julgamento final relatando os fatos para fins de adjudicação do objeto ao autor da proposta ou lance de menor preço e homologação da licitação.
- 12.2 A Administração reserva-se o direito de homologar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescentar ou suprimir o objeto original, respeitando-se os limites da Lei.

13 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 ESCLARECIMENTOS:

- 13.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados,



em **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço eletrônico: **cpc_semop@salvador.ba.gov.br**.

13.1.2 O(A) Pregoeiro(a) responderá ao pedido de esclarecimento, em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela Elaboração do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

13.2 O IMPUGNAÇÃO:

13.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão, na forma prevista no edital, até **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço eletrônico: **atendimento cosel@salvador.ba.gov.br**.

13.2.2 O(A) Pregoeiro(a) responderá ao pedido de impugnação, em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela Elaboração do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

13.2.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.3 RECURSO:

13.3.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação.

13.3.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.4 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5 Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

13.6 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a), terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

14.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

14.1.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

14.1.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

14.1.3. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

14.1.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

14.1.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

14.1.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 "a", que deverá prever:

14.1.6.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

14.1.6.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

14.1.6.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

14.1.6.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

14.1.6.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

14.1.6.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

14.1.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para



efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

14.1.8. O número máximo de empresas consorciadas será de três, conforme a seguinte justificativa técnica:

a) A manutenção de edifícios públicos demanda acompanhamento técnico contínuo e eficaz por parte da Administração. A participação de um número elevado de empresas em consórcio pode dificultar a gestão do contrato e comprometer a eficiência da fiscalização, especialmente no que tange à identificação de responsabilidades e à coordenação das atividades.

b) A responsabilidade solidária entre os consorciados, prevista em lei, é mais facilmente aplicável e eficaz quando limitada a um número reduzido de empresas. Com até três participantes, há maior clareza na definição de obrigações e maior efetividade na cobrança de responsabilidades administrativas, civis e contratuais.

c) A limitação contribui para uma melhor organização interna do consórcio, facilitando a comunicação entre as consorciadas, a tomada de decisões e a execução coordenada dos serviços, aspectos essenciais à boa prestação dos serviços contratados.

d) A limitação a três empresas é considerada adequada e suficiente para permitir a reunião de capacidades técnicas e financeiras entre empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender integralmente aos requisitos do edital, preservando, assim, a competitividade do certame.

15 INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Homologada a licitação no sistema Licitações-e e pela autoridade competente, a Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura de Salvador, emitirá a nota de empenho ou documento equivalente, específica com o proponente vencedor, visando o fornecimento objeto desta licitação nos termos que integra este Edital.

15.2 A Adjudicatária deverá apresentar a garantia do contrato, de 5% (cinco) por cento por cento do valor inicial do contrato, conforme Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, numa das modalidades a seguir:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2.1 Quando optar pela modalidade seguro-garantia, a proponente vencedora deverá apresentar prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.2.1.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.1.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



15.2.3 Quando optar por uma das modalidades constantes no subitem 14.2, alíneas “a”, “c” ou “d”, a proponente vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia do contrato e assinar o termo de contrato.

15.2.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

15.2.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante.

15.2.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como comprovação da inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN de Salvador, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da contratação.

15.4 Na hipótese de o convocado para assinatura do contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação consignadas no edital, ou não aceitar, ou retirar, ou se recusar a assinar o instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebração do contrato.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.5.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

15.5.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5.3 Para fins de convocação das licitantes remanescentes, deverá juntar no processo:

- a) a prova de convocação do licitante para assinatura do contrato;
- b) resposta da licitante convocada, ou declaração do(a) Pregoeiro(a) de não atendimento à convocação, ou da sua recusa expressa;
- c) prova de que, na data prevista para assinatura do instrumento contratual, a licitante manteve as condições de habilitação, ou do não atendimento e falta de saneamento.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.6.1 A regra do disposto no subitem 15.6 deste edital, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.5.1 acima.

15.7 Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

15.8 No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração



devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a retirar a nota de empenho ou documento equivalente, em nome da empresa, quando for o caso.

15.9 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, na forma dos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices

16.2 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independente de transcrição.

16.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4 Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.4.1 Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 14.3 deste edital, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

16.5 O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, mediante conferência obrigatória do fiscal do contrato, se estiver de acordo com as condições e especificações da Proposta de Preços, deste Edital e seus anexos.

16.5.1 Para a correta execução do objeto, a contratada deverá Cumprir o que determina as Leis Municipais nº 5.364/1999 e nº 9.777/2024, devendo, para tanto, **apresentar para fins de assinatura do contrato, obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) Do (s) veículos (s) utilizado (s) para transporte dos resíduos:

a1) LAC - Licença por Adesão e Compromisso (LAC) expedida pelo INEMA, para empresas transportadoras de resíduos, produtos perigosos ou de serviço de saúde.

a2) Cadastro e licenciamento junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB).

a3) CIPP - Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos, expedido pelo INMETRO.

a4) Comprovação de que o(s) motorista(s) está(ão) devidamente habilitado(s) e possui(em) curso de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos e Plano de Atendimento a Emergência.

b) Do local de incineração/cremação para tratamento dos resíduos:

b1) Apresentar Licença Ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente;

b2) Comprovação de que possui Sistema de Gestão Integrada - ISO 9001, liq 14001 e ISO 45001, certificado por organismo certificador acreditado, a fim de garantir melhora no desempenho, segurança e qualidade do serviço à comunidade.

b3) Licença de Operação (LO) expedida pelo INEMA.



b4) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

b5) Comprovação de que possui responsável técnico, conforme Art. 28 da Resolução 316/2002 do CONAMA.

c) Do(s) local para destinação final dos resíduos:

c1) Declaração com indicação do aterro sanitário onde será realizada a destinação final dos resíduos, devidamente acompanhada do licenciamento expedido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), autorizações e certificações expedidas pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente.

17 PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será conforme descrito na folha 1 - Dados do Edital e Anexo VII - Termo de Referência e Apêndices, deste edital.
- 17.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão dispostas nos Anexos VII (Termo de Referência) e elencadas na Cláusula Oitava do Anexo II - Minuta do Contrato, e fazem parte deste edital, independente de transcrição.

19 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas nos Arts. 155, 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 À Contratada que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Arts. 156, 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2024, as seguintes sanções:
- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
 - b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de



inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

- 20.1.1 Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório, conforme Decreto Municipal nº 15.984/2005:
- a) não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - b) retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:
 - 1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - 2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - 3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
 - c) paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal
 - d) prestar serviço em desacordo com o Termo de Referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - e) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da Contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
 - f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
 - g) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
 - h) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito



da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

- i) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- j) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

20.1.2 O **impedimento de licitar e contratar** o fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

20.1.3 A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.1.4 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do subitem 20.1.1 deste edital, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

20.1.5 **As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Salvador, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.1 deste edital para a Contratante.**

20.1.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

20.1.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

21 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata o Decreto Municipal nº 37.611/202, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.1.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 21.1 deste Edital ser constatada durante a



execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

- 21.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 O Contrato poderá ser extinto na forma e numa das hipóteses elencadas nos artigos 137 a 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário



de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

- 24.2 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, querem direta ou indiretamente.
- 24.3 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- 24.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Contratante, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 24.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação em vigor.
- 24.7 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Contratante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 24.8 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 24.9 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 24.10 O Contato para informações é através do e-mail: atendimento_cosel@salvador.ba.gov.br.
- 24.11 Fica designado o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 17 de julho de 2026.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública - SEMOP



PREGÃO Nº 001/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO	
DADOS DA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº
ENDEREÇO	
E-MAIL	TELEFONE N.º ()
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME COMPLETO	CPF Nº
ENDEREÇO	
E-MAIL	TELEFONE N.º ()

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXX	KG	34.790		
02	XXXXXXXXXXXXXXXXX	KG	74.550		
VALOR GLOBAL R\$					
(VALOR POR EXTENSO)					

Declaramos que:

- nos preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos aos serviços necessários a perfeita execução do contrato, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional;
- temos conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital em epígrafe e seus anexos;
- Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).
- o prazo de validade de proposta é de no mínimo **90 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

Salvador, de de

Assinatura do Representante Legal da Licitante
C.P.F.



**PREGÃO Nº 001/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 000/0000

Contrato de Serviço Comum de engenharia que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALVADOR** e
a empresa

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP, órgão público, com sede nesta Capital, na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio, Salvador, Bahia, 40015-020, Ramais: 3202-5422 e 3202-5438. inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0010-30, neste ato representada na pessoa do Secretário Municipal de Ordem Pública **DECIO MARTINS MENDES FILHO**, nomeado através do Decreto Simples de 29 de junho de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa**, CNPJ/MF nº, situado à, telefone, e-mail, neste ato representada pelo Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, expedida por, CPF nº, residente na, telefone, e-mail, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo nº 90670/2026**, mediante parecer jurídico **RPGMS/SEMOP S/Nº de 00/00/0000** (docs. fls. a), que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de **PREGÃO Nº 000/0000 (ELETRÔNICO) – COSEL/SEMOP** e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é conforme **PREGÃO Nº 000/0000 (ELETRÔNICO) – COPEC/SEMOP**, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

§1º Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

§2º Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes caso previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A adjudicação decorreu de procedimento licitatório, nos termos e condições do Edital supramencionado, devidamente homologado pela autoridade competente e, publicado no Diário Oficial do Município conforme consta do Processo Administrativo que instruiu a licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 na sua atual redação, Decreto Federal nº 10.173/2020, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores, no que couber, Lei Municipal nº 8421/2013, Decreto Municipal nº 15.984/2005, Decreto Municipal nº 23.856/2013 e Decreto Municipal nº 37.611/2023 e nas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como às determinações da SEMOP.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados no Anexo VII do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é **R\$(.....)**, contante na Proposta de Preço e Planilha Orçamentária apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

§1º **VIGÊNCIA** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§2º **EXECUÇÃO** – O prazo de execução deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente, e concluído em até 30 (trinta) dias, também computado da data de emissão de cada uma das ordens de serviços

- I. A execução deverá ocorrer em conformidade com o Anexo VII do edital que instruiu a licitação, obedecendo ao Cronograma Físico-financeiro fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- II. O Prazo de Execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Gestor do Contrato, e autorização expressa da Autoridade Superior, desde que não implique na alteração de vigência contratual.
- III. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

§3º **CORREÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA** deverá refazer todo ou qualquer serviço constante em planilha orçamentária que não atenda às especificações do objeto contratado no prazo de(.....) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

§4º Os prazos deste contrato poderão ser aumentados ou reduzidos mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, da Lei Federal nº 14.133.2021 e alterações posteriores

EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente, e concluído em até 30 (trinta) dias, também computado da data de emissão de cada uma das ordens de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pela dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP: Unidade Gestora:; Gestão:; Unidade Orçamentária; Fontes de recurso:, Subação:; Elemento de Despesa:, no orçamento relativo ao exercício de

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante empenho, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento



da fatura, na forma da legislação em vigor, devidamente atestada pelo gestor do contrato por meio do recebimento definitivo de cada etapa do cronograma físico-financeiro, efetivamente executada, e de acordo com os procedimentos da **CONTRATANTE**, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

§1º Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

§2º O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do BANCO BRADESCO S/A indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.497/05.

I. A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através do Setor de Atendimento ao Público, acompanhada dos seguintes documentos.

- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- e) Cópia do Instrumento Contratual com sua publicação e aditamentos, se houver.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

§5º Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§6º A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

§7º O pagamento a que se refere a presente Cláusula, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- a) o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) a entrega dos vales transporte;
- d) a entrega dos vales refeição;
- e) o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.

§8º Reter-se-á do pagamento o valor correspondente ao INSS e ISS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º DOS DIREITOS



Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES

I. DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Solicitar a execução de serviços através de documento próprio, expedido pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- c) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** (quando devidamente identificados e uniformizados), para os procedimentos de execução dos serviços contratados;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa execução do objeto, colaborando no seu estudo e interpretação;
- e) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento
- f) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa execução do objeto, colaborando no seu estudo e interpretação;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- h) atestar ou não, as etapas de execução dos serviços pela **CONTRATADA**;
- i) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo gestor do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- j) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações necessárias à execução do objeto do contrato, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- k) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.
- l) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- n) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa, garantindo o contraditório e ampla defesa.

II. DA CONTRATADA - A CONTRATADA estará obrigado a:

- a) Executar o objeto do contrato:
 - 1) Obedecendo todas as condições ora estabelecidas e do Termo de Referência anexo VII do edital, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditas pela **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
 - 2) Obrigando-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, conforme descrição do objeto constante da Proposta, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
 - 3) Com a mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;



- 4) Comunicando, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas antes e/ou durante a sua execução.
- 5) não introduzindo nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6) Programando e propondo métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.
- 7) Ciente de que a **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
 - a) Manter uma representação ou escritório administrativo em Salvador/BA durante a execução dos serviços.
 - b) Arcar com todos os custos com mão dos serviços, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da **CONTRATADA**.
 - c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
 - d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**.
 - e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
 - f) **Quanto à fiscalização:**
 - 1) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
 - 2) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
 - 3) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
 - 4) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
 - 5) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.
 - 6) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



g) Quanto aos empregados envolvidos na execução do objeto:

- 1) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionadas, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- 2) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 3) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.
- 4) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- 6) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- 7) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- 8) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- 9) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 10) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.
- 11) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- 12) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.



13) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

14) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação.

h) Quanto ao regime de execução dos serviços:

- 1) Adotar o calendário e horário de trabalho da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- 2) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- 3) Manter um Diário para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;
- 4) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SEMOP;
- 5) Obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Projetos e Especificações, na execução do objeto deste Contrato.
- 6) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da legislação em vigor com seus incisos e parágrafos.
- 7) Apresentar as ART's e RRT's relativas aos serviços devidamente registrados no Conselho Profissional competente.

i) Quanto a outros tópicos:

- 1) Não divulgar, nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes à execução do objeto, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por esta, por escrito.
- 2) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na legislação previdenciária e vigor.
- 4) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - 4.1) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - 4.2) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará



a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a **CONTRATADA**, á indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 na sua atual redação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§1º A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§2º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

§3º A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

§4º A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração de sua proposta, incluindo os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre tudo que for necessário a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§5º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§6º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATO

Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** prestou Garantia sob a modalidade no valor total de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor contratado, no ato da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integra o presente instrumento.



§1º Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

§2º A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 89 a 95, 104 e 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À **CONTRATADA** que cometer infrações administrativas previstas no Arts. 156, 157 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Impedimento de licitar e contratar** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório, conforme Decreto Municipal nº 15.984/2005:

- I. não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- II. retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- III. paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- IV. prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- V. descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
- VI. recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- VII. quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- VIII. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- IX. apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- X. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- §2º A **impedimento de licitar e contratar** o fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- §3º A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- §4º As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.
- §5º As penalidades previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Salvador, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do caput desta Cláusula para a **CONTRATANTE**.
- §6º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.



§7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as seguintes condições:

- I. A gestão dos serviços será realizada pelo setor e/ou responsável competente formalmente designado pelo Gestor, sendo o mesmo responsável pela verificação do cumprimento das Clausulas Contratuais e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE**.
- II. Será designado servidor competente para exercer a função de fiscalização, representando a **CONTRATANTE** diante da **CONTRATADA** no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE**.
- III. Competirá ao referido fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.
- IV. O instrumento de Ordem de Serviço será expedido pelo setor competente que instruirá a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços que deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência e/ou cronograma físico financeiro.
- V. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por preposto da **CONTRATADA**;
- VI. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- VII. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.
- VIII. Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.
- IX. Caberá ao fiscal do Contrato, motivadamente, a solicitação de providências escritas para:
 - a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
 - b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
 - c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
 - d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
 - e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.



- f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.
 - g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
 - h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.
 - i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
 - j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
 - k) Notificar à **CONTRATADA** dos erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.
- X. No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto contratado não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da **CONTRATADA**, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§1º Compete à Fiscalização:

- I. Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
- II. Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela **CONTRATANTE**, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- III. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;
- IV. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- V. Representar a **CONTRATANTE** em reuniões técnicas com a **CONTRATADA**, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

§2º Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

§3º A **CONTRATANTE** poderá à seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

§4º A **CONTRATANTE** poderá à seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré requisitos técnicos desejados;

§5º A **CONTRATANTE** deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução dos serviços.

§ 6º A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do servidor matrícula o



qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados pela **CONTRATADA** terão garantia própria referentes ao tipo de serviço prestado no presente contrato.

- §1º Durante o período de garantia, a empresa deverá corrigir os fatos que estejam em desacordo com as especificações constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais instrumentos que integram a presente contratação.
- §2º A **CONTRATADA** deverá refazer todo ou qualquer serviço constante em planilha orçamentária que não atenda às especificações do objeto contratado.
- §3º A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao **CONTRATANTE** e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- §1º O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado.
- §2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §3º Os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são:
- a) Provisório: Aferição de coleta do quantitativo conforme ordens de serviços a serem emitidas pela contratante.
 - b) Definitivo: Verificação da 4ª Via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo gerador, transportador e receptor, comprovando a desinfecção, incineração ou tratamento que foi adotado, assim como, o quantitativo de resíduos que passou por cada processo.
- §4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.
- §5º O recebimento definitivo pela **CONTRATANTE** não eximirá o responsável pelo projeto da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



§6º O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nas condições estabelecidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências diretas ou indiretas do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

§1º O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

§2º Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.



- §3º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- §4º Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a **CONTRATANTE** dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação, em virtude das características do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses elencadas nos artigos 137 a 138 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
 - III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- §1º A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- §2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§3º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** desta Cláusula ficará a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

§4º Na hipótese do inciso II do **caput** desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente, impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de 15 (quinze) dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

§1º A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atrasos decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador-Bahia, de de.....

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREGÃO N° 002/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE					
NOME DA EMPRESA					
C.N.P.J. N.º					
ENDEREÇO					
TELEFONE		FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO		
C.I. N.º		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCARIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a proposta. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para o outorgado assinar o Contrato.



**PREGÃO Nº 002/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A
PROPOSTA.**

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____,

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a. cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b. cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a. da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b. da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas



decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP.

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

2. Patrimônio Líquido: R\$ (valor por extenso) equivale a% do valor estimado da contratação.

G - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18



(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

H - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

J - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Declaro, que a empresa possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, conforme indicações e respectivas qualificações de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos objeto do presente certame.

K - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro que possuí os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

(Local) _____ de ____ (data) ____ de 2026

Assinatura e carimbo do emissor



**Prefeitura
de Salvador**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP

**PREGÃO Nº 002/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA OU NÃO NATIVA**

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO Nº 000/0000 (ELETRÔNICO) – COSEL/SEMOP

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 18.185, de 26 de fevereiro de 2008, que estabelece no Município de Salvador procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de serviço de obras e/ou engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Salvador.

Eu,, RG nº, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ e participante desta licitação, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução das obras, ou serviços acima dispostos), objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605/1988, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



**Prefeitura
de Salvador**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP

**PREGÃO N° 002/2026 (ELETRÔNICO)
ANEXO VI – MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

(Papel timbrado da licitante)

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO N° 000/0000 (ELETRÔNICO)

Indicamos como responsável técnico para a licitação em epígrafe o profissional abaixo qualificado:

LICITANTE	
Razão Social	
Representante Legal	
Endereço	
CNPJ	
Telefones	
E-mail	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CPF	
Nome	
Profissão	
CREA	
RG	
CPF	
Endereço	
Telefone	
Email	
Data	
Salvador,/...../.....	
Assinatura do Representante Legal da Licitante	
Ciente e de Acordo. Salvador,/...../.....	
Assinatura do Responsável Técnico Indicado	



PREGÃO N° 002/2026 (ELETRÔNICO)

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa orientar a licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviço comum de engenharia compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos cemiteriais oriundos dos cemitérios municipais de Brotas, Paripe, Plataforma, Periperi, Pirajá e Itapuã, geridos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, situados à cidade de Salvador - BA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela se faz necessária para o cumprimento das exigências normativas ambientais, sobretudo as Resoluções CONAMA n^{os}. 358/2005 e 335/2003, que dispõem sobre o tratamento e disposição final de resíduos e regulamenta acerca do licenciamento ambiental de cemitérios, respectivamente. Como também, a Lei n^o. 12.932/2014 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e o atendimento às condicionantes determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, órgão municipal licenciador responsável pela regularização dos cemitérios.

Em consulta ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, restou esclarecido que os resíduos provenientes de exumação não são considerados pela legislação da ANVISA – Resolução – RDC n^o 222/2018 e CONAMA Resolução n^o358/2005 como Resíduos de Serviços de Saúde –RSS. De acordo com as recomendações da DIVISA em resposta ao documento CT-COLISA 01466/2006, contidas no documento (ofício n^o 1499/2006 de 23/08/2006) em resposta aos questionamentos daquela Autarquia, estes resíduos, depois de decorrido o tempo de exumação seriam equiparados aos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e aos resíduos do Grupo D das já supracitadas legislações sanitárias e ambientais, e como tal, não oferecem risco biológico a saúde humana e ao meio ambiente, sendo equivalentes aos resíduos domiciliares, inclusive nas suas etapas de manejo/gerenciamento (acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final, com ressalvas aos aspectos sócios culturais que podem determinar um gerenciamento diferenciado. Sendo recomendada a incineração e/ou cremação antes da sua disposição em aterros sanitários licenciados.

A contratação do serviço vai auxiliar no que concerne ao direcionamento dos resíduos sólidos cemiteriais para uma coleta, tratamento e disposição adequados.

A partir de 2016 deu-se início a construção dos cemitérios verticais e, desde 2018, há um aumento considerável no uso dessas gavetas, desse modo, conseqüentemente, aumentando também a quantidade de resíduos humanos que necessitam de coleta, tratamento e destinação ambientalmente adequados.

Com a contratação de empresa que preste os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos cemiteriais, será solucionada a situação ambiental dos cemitérios municipais em relação ao acúmulo de resíduos humanos e não humanos provenientes dos sepultamentos.



De acordo com a Lei Estadual nº 12.932/2014, a qual dispõe sobre princípios, diretrizes, instrumentos, como também, determina normas referentes à gestão e ao gerenciamento integrados de resíduos sólidos, tem-se como resíduos cemiteriais:

“Os gerados nos cemitérios, subdivididos em humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios; ”

Portanto, a empresa contratada será responsável pela coleta dos resíduos que se enquadram no que está definido na Política Estadual de Resíduos Sólidos. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos cemiteriais são considerados serviços comuns na engenharia devido às diretrizes bem estabelecidas que os regem, visto que podem ser claramente definidos por meio de especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade facilmente compreensíveis e mensuráveis.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) identifica o responsável técnico pela execução de atividades nessas áreas, garantindo qualidade e segurança, mas sua emissão não indica complexidade. Muitos serviços comuns, como manutenção predial, projetos básicos e estudos ambientais simples, requerem ART. O critério para um serviço ser comum é sua definição por especificações usuais e a falta de complexidades técnicas que o diferenciem dos serviços rotineiros.

Os serviços objetos deste TR se enquadram como serviços comuns de engenharia por serem padronizados, de baixa complexidade técnica, identificável por denominação usual no mercado, seguindo regulamentos e não demandando técnicas altamente especializadas. Padronização: Esses serviços seguem padrões e regulamentos estabelecidos pela legislação ambiental. As etapas envolvidas, como a coleta dos resíduos nos cemitérios, seu transporte seguro e adequado, o tratamento para minimizar impactos ambientais e a destinação final em locais apropriados, seguem diretrizes bem definidas.

Padronização: Esses serviços seguem padrões e regulamentos estabelecidos pela legislação ambiental. As etapas envolvidas, como a coleta dos resíduos nos cemitérios, seu transporte seguro e adequado, o tratamento para minimizar impactos ambientais e a destinação final em locais apropriados, seguem diretrizes bem definidas.

Características Técnicas Conhecidas: As técnicas e tecnologias utilizadas para realizar esses serviços são amplamente conhecidas e aplicadas na área da engenharia ambiental.

Não envolvem

processos altamente especializados ou exclusivos, sendo, portanto, mais acessíveis a diferentes empresas e profissionais do setor.

Requisitos Legais: A coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos cemiteriais possui regulamentações legais e normas técnicas que definem os procedimentos a serem seguidos. Isso contribui para a padronização e caracterização desses serviços como comuns, pois muitas empresas precisam cumprir esses requisitos legais para operar nesse segmento.



Impacto Ambiental e Segurança: Dada a natureza dos resíduos cemiteriais é fundamental que esses serviços sejam realizados de forma segura e ambientalmente responsável.

Portanto, são necessárias técnicas e procedimentos padrão para garantir a segurança dos trabalhadores e a proteção do meio ambiente.

Portanto, os serviços relacionados à gestão de resíduos cemiteriais são considerados serviços comuns de engenharia porque seguem padrões técnicos e regulatórios conhecidos, não requerem tecnologias altamente especializadas e são essenciais para garantir a saúde pública e a proteção ambiental.

3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1 **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.

3.2 **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.

3.3 Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

3.4 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações, Portarias e Instruções vigentes.

3.5 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Em virtude das características do objeto e possível valor da contratação, a regência legal utilizada foi:

a) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

b) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

d) Lei Estadual nº 12.932 de 07 de janeiro de 2014, dispõe sobre seus princípios, objetivos, diretrizes



e instrumentos, e estabelece normas relativas à gestão e ao gerenciamento integrados de resíduos sólidos, em regime de cooperação com o setor público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade civil.

- e) Lei Municipal nº 5.364, de 3 de abril de 1998 que institui a prática da cremação de cadáveres e incineração de restos mortais neste município e dá outras providências.
- f) Lei Municipal nº 9.777, de 16 de janeiro de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.364, de 3 de abril de 1998, na forma que indica, e dá outras providências.
- g) Decreto Municipal nº 32.562, de 07 de julho de 2020, que regulamenta e estabelece normas e procedimentos para licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração municipal.
- h) Resolução CONAMA nº 368, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. Resolução CONAMA nº 335, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.
- i) Carta nº 00091052499/2024 - INEMA/DG/DIRRE/COIND, que dispõe sobre os questionamentos através do ofício nº 51/2024 - SEMOP, acerca de quais documentos de qualificação técnica devem ser exigidos, assim como qual o profissional ou profissionais podem ser indicados como responsáveis técnicos para atender o objeto em questão.

3.5 RESULTADOS PRETENDIDOS

3.5.1 A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a) Cumprimento de condicionantes do órgão ambiental licenciador para regularização dos cemitérios através das licenças ambientais de Portaria nº: 172/2020, 173/2020 e 200/2020;
- b) Atendimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos nº 12.932/2014;
- c) Atendimento as Resoluções CONAMA pertinentes;
- d) Direcionamento correto dos resíduos cemiteriais;
- e) Contribuição para os programas de qualidade e gestão ambiental, além de promover a melhoria contínua das condições de biossegurança;
- f) Correta disposição dos resíduos cemiteriais;
- g) Exumação temporânea dos resíduos, permitindo à SEMOP a disponibilização de novas unidades para sepultamentos.
- h) Liberação de vagas para realização de novas inumações.



4. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 Acondicionamento

A Contratante acondicionará em seu respectivo cemitério os resíduos cemiteriais. Estes resíduos serão colocados em sacos apropriados, **disponibilizados pela contratada**, e depositados temporariamente no compartimento específico para resíduos humanos, conforme o cronograma de coleta feito pela contratante.

Os sacos fornecidos pela contratada devem garantir impermeabilidade, resistência mecânica e identificação visual clara.

4.1.2 Pesagem

A contratada deverá comparecer em dia e horário marcados pelo órgão responsável para coleta do material e posterior pesagem em balança digital a fornecida pela contratada.

Um técnico da SEMOP fará o acompanhamento e deverá conferir o quantitativo em cada unidade cemiterial, na sequência assinará o documento atestando a quantidade por unidade e o total coletado, este documento servirá como referência na medição mensal.

4.1.3 Coleta e Transporte Externo

A coleta será realizada por equipe devidamente treinada com capacitação da Norma ABNT NBR 12.809/2013, assim como, com uso de ferramentas e equipamentos especializados.

Tendo em vistas o impacto visual, socio cultural, questões diversas de cunho pessoal e a legislação vigente, o transporte dos resíduos, esse deverá ser realizado em veículos adequados ao serviço, conforme a Norma Brasileira NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde) e Resolução nº. 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), totalmente fechado, de modo que impeça o derramamento dos resíduos e chorume nas vias, de forma a não permitirem o rompimento dos recipientes devidamente padronizados e identificados, de acordo com a Portaria INEMA nº 11292/2016 a LAC – Licença por Adesão e Compromisso para empresas transportadoras de resíduos, produtos perigosos ou de serviço de saúde.

Não menos importante o veículo deve ser devidamente licenciado e cadastrado junto Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB), devidamente Inspeccionado pelo INMETRO, com o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos, motorista devidamente habilitado com curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos e Plano de Atendimento a Emergência.



O transporte é de responsabilidade da CONTRADADA e consiste na remoção das ossadas humanas do Cemitério até a unidade de tratamento, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza pública. A coleta e transporte externos dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT. A coleta e transporte no cemitério deverá acontecer nos dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria de Ordem Pública - SEMOP.

4.1.4 Tratamento

A contratada deve realizar um tratamento específico para cada tipo de resíduo: humano (ossadas humanas) e restos não humanos. Isso inclui seguir todas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 368 de 28/03/2006, pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 306 de 2004, e pela Lei nº 12.932/2014, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, assim como as demais legislações que versam sobre gerenciamento de resíduos, devendo ainda estar cadastradas junto ao órgão de fiscalização competente, conforme a atividade que realizam.

No caso dos resíduos humanos (ossadas), também é necessário cumprir a Lei Municipal nº 9.777/2024. Esta lei determina, em seus artigos 8º e 9º, respectivamente, que os restos mortais, após exumação regular, devem ser incinerados e que as cinzas resultantes da incineração desses restos mortais devem ser recolhidas e destinadas de forma ambientalmente adequada.

Para incineração dos resíduos sólidos cemiteriais, os equipamentos para tal fim deverão respeitar a todas as normas aplicáveis, bem como possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em atendimento as normas de segurança contra incêndios.

Se o licitante tiver estrutura própria para incineração dos restos mortais, deverá apresentar Licença Ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente.

4.1.5 Destinação Final

A destinação final dos resíduos após incineração deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente. Que deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato.

Por fim, para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características do resíduo, a Contratada, deverá apresentar à Assessoria Técnica da SEMOP, mensalmente, a 4ª Via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo gerador, transportador e receptor, comprovando a desinfecção, incineração ou tratamento que foi adotado, assim como, o quantitativo de resíduos que passou por cada processo. A apresentação mensal do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) será critério para pagamento.



4.2 LOCAL DOS SERVIÇOS

Quadro 1 – Localização dos Cemitérios

ITEM	CEMITÉRIO	ENDEREÇO
1	Brotas	Rua Teixeira Barros, N. 31 – Campinas de Brotas
2	Paripe	Rua Hércules, S/N, Paripe
3	Plataforma	Rua David Ferreira, S/N, Plataforma
4	Periperi	Ladeira do Cemitério, S/N, Periperi
5	Pirajá	Rua Oito de Novembro, S/N, Pirajá
6	Itapuã	Rua Camuripeba, Nos. 1-35, Itapuã

4.3 PRAZOS:

4.3.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

a) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente. Cada serviço deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da liberação da ordem de serviço ou documento equivalente.
- b) A Contratada deverá refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- c) A prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, devem ser em local devidamente licenciado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.
- d) Para fins de comprovação do cumprimento do objeto, deve a Contratada emitir relatório de



execução indicando a Ordem de Serviço, bem como os relatórios fotográficos e relatório de pesagem.

- e) A prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final devem ser em local devidamente licenciado por órgão competente, sendo de responsabilidade da Contratada e que deverá ser apresentada.

4.4 CRONOGRAMA FÍSICO:

Os serviços deverão ser executados obedecendo ao cronograma abaixo:

- a) A Contratada realizará a coleta, com intervalos não inferiores a 15 (quinze) dias, conforme solicitação da contratante.
- b) O serviço deverá ser realizado dentro do horário de funcionamento dos cemitérios (08h às 17h), em dias úteis, nos locais indicados no Quadro 1.
- c) A coleta será solicitada à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) A Contratada será informada acerca de quais cemitérios, dentre os citados no objeto, têm resíduos a serem coletados e deverá realizar o roteiro para a realização da coleta/transporte desses cemitérios.

4.5 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As medições deverão ser mensais e resultantes da multiplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, pelas quantidades dos resíduos humanos e não humanos, efetivamente executados no período, fechados no último dia útil do mês anterior a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, englobando todos os serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

As planilhas de medição deverão ser elaboradas pela contratada e submetidas à análise da fiscalização da SEMOP. As medições deverão contemplar, além das planilhas, relatórios de pesagem evidenciando os serviços medidos, além de toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

4.6 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

- 4.6.1 O preço máximo global admitido para esta contratação é de **R\$ 1.694.770,00 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta reais)** obtido através de pesquisa de mercado, na forma do estabelecido no Decreto nº 36.247/2022, em especial do Art. 5º,



incluídas todas as despesas necessárias a consecução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UF	QTDE	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HUMANOS	KG	34.790	15,5	539.245,00
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO HUMANOS	KG	74.550	15,5	1.155.525,00
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)					1.694.770,00
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR EXTENSO		Um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta reais.			

4.6.2 O preço estimado é compatível com os praticados atualmente mercado.

4.6.3 A contratação se dará em LOTE ÚNICO.

4.7 REQUISITOS LEGAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.7.1 Cumprir o que determina as Leis Municipais nº 5.364/1999 e nº 9.777/2024.

4.7.2 Para fins de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.7.2.1 Do (s) veículos (s) utilizado (s) para transporte dos resíduos:

- LAC - Licença por Adesão e Compromisso (LAC) expedida pelo INEMA, para empresas transportadoras de resíduos, produtos perigosos ou de serviço de saúde.
- Cadastro e licenciamento junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB).
- CIPP - Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos, expedido pelo INMETRO.
- Comprovação de que o(s) motorista(s) está(ão) devidamente habilitado(s) e possui(em) curso de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos e Plano de Atendimento a Emergência.



4.7.2.2 Do local de incineração/cremação para tratamento dos resíduos:

- a) Apresentar Licença Ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente;
- b) Comprovação de que possui Sistema de Gestão Integrada - ISO 9001, liç 14001 e ISO 45001, certificado por organismo certificador acreditado, a fim de garantir melhora no desempenho, segurança e qualidade do serviço à comunidade.
- c) Licença de Operação (LO) expedida pelo INEMA.
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- e) Comprovação de que possui responsável técnico, conforme Art. 28 da Resolução 316/2002 do CONAMA.

4.7.2.3 Do(s) local para destinação final dos resíduos:

- a) Declaração com indicação do aterro sanitário onde será realizada a destinação final dos resíduos, devidamente acompanhada do licenciamento expedido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), autorizações e certificações expedidas pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação vigente.

4.8 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Tendo em vistas as características do objeto, será permitida a participação em consórcio, desde que seja formado por, no máximo, duas empresas, haja vista que o objeto pode ser entendido como a junção de duas atividades (coleta/transporte e destinação final/inceneração).

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da pessoa jurídica, que comprove atividade compatível com o objeto desta contratação, em plena validade.
- b) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional com formação em **Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária e Ambiental**, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente, para atuar como responsável técnico, numa das formas a seguir:



- b.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- b.3) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida das partes.
- b.4) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a solicitação de proposta, com aceitação de responsabilidade técnica para o serviço objeto da contratação.

OBSERVAÇÃO: É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

c) Apresentação de atestado de capacidade:

- c.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto da contratação.
- c.2) Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT.
 - c.2.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
 - c.2.2) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a pessoa jurídica e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.
 - c.2.3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.
 - c.2.4) Será permitido o somatório de atestados.



- d) Declaração com relação explícita, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços.
- d.1) A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior a data de publicação do edital.
- e) Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência da alínea “b” deste subitem providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante.
- f) Certificado de Regularidade (CR) comprovando Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, em atendimento ao Art. 5º do Decreto Municipal nº. 18.185/2008.
- g) Declaração de atendimento ao Art. 5º do Decreto Municipal nº. 18.185/2008, o qual estabelece procedimentos relativos à aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para utilização em obras e serviços de engenharia, com vista à proteção da qualidade ambiental, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

5.2 Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, registrado na Junta Comercial, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser apresentado em formato SPED.
- a.1) O Balanco Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- a.2) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também o Balanco de Abertura, na forma da Lei.
- a.3) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanco, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:



- 1) Balanço patrimonial;
 - 2) Demonstração do resultado do exercício;
 - 3) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - 4) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - 5) Notas explicativas do balanço.
- a.4) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- a.5) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), através fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) **A comprovação de boa situação financeira** será aferida pela observância da comprovação de que possui o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- c) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

6. GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 a 98 da Lei Federal 14.133/2021. No caso de opção por Título da Dívida Pública, este documento deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).



7. OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

7.1 DA CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço dentro do prazo constante no Termo de Referência;
- b) Responder pelas despesas relativas a material, funcionários, acidentes de trabalho, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, fretes, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- e) Deverá substituir qualquer funcionário quando em conduta não adequada às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, ou quando assim julgar a Administração. Quando se tratar do responsável técnico, a CONTRATANTE deverá ser avisada imediatamente;
- f) No caso da necessidade de substituição do responsável técnico, o profissional que irá substituí-lo deverá atender todas as exigências de qualificação técnica da licitação;
- g) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, adicional noturno, uniformes de seu pessoal, Equipamento de Proteção Individual (EPI), hora extra, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer Processo Administrativo, bem como outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Comunicar de imediato à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CONTRATANTE;
- i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, transferirá a responsabilidade dos serviços prestados, no todo ou em parte, para outra entidade, sem prévia e expressa anuência desta;
- k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em



- que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
 - m) Manter os funcionários que irão executar os serviços contratados, devidamente uniformizados, munidos de EPI completo (se necessário), identificados e em completas condições de higiene, segurança e normas vigentes;
 - n) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados a serem realizados nas dependências da CONTRATANTE, além de todos os materiais e equipamentos a serem empregados, os quais deverão receber prévia aprovação da mesma, que se reserva o direito de rejeitá-los quando não satisfizerem os padrões especificados, assim também como prazos e garantias estipulados neste Termo de Referência;
 - o) A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma completo de execução dos serviços, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a CONTRATANTE;
 - p) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE;
 - q) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
 - r) Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes da sede da CONTRATADA;
 - s) Emitir nota fiscal/fatura mensalmente relativo à execução dos serviços prestados;
 - t) Além das obrigações previstas neste termo, aplica-se à CONTRATADA às deliberações previstas na legislação pertinente em vigor.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- b) Solicitar a execução de serviços através de documento próprio, expedido pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro



das normas e condições da contratação;

- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (quando devidamente identificados e uniformizados), para os procedimentos de execução dos serviços contratados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, bem como indicar os locais a serem efetuados os serviços de Dedetização;
- h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- i) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- j) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) Além das obrigações estipuladas nos itens acima, são obrigações da CONTRATANTE todas aquelas elencadas na legislação em vigor.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação será aceito pela administração pública tão somente no caso de ser ofertado em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária abaixo descrita, no orçamento relativo ao ano base 2026:

Unidade Gestora: Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NOF Subação: 202700 – Modernização de Serviços nos Cemitérios Públicos Municipais

Fonte Recurso: 1.501.1 - Tesouro



Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1 No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.
- 10.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 10.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do BANCO BRADESCO S/A indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 10.5 Havendo falhas na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 10.6 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.
- 10.7 A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através do Setor de Atendimento ao Público, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
 - b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
 - c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - d) Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
 - e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.



11. INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas nos Arts. 155, 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – À Contratada que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Arts. 156, 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Impedimento de licitar e contratar** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2.1 Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório, conforme Decreto Municipal nº 15.984/2005:

- a) não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, Projeto Básico, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- b) retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:



- 1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - 2) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - 3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- c) Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- d) Prestar serviço em desacordo com o Projeto Básico, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- e) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;
- f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- g) Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;



- i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- j) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

11.2.2 O **impedimento de licitar e contratar** o fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.2.3 A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2.4 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do subitem 11.2.1 deste Termo de Referência, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

11.2.5 As penalidades previstas neste item são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Salvador, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.2 deste Termo de Referência para a Contratante.

11.2.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.2.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.



12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para o acompanhamento;
- 12.2 Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;
- 12.3 Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto, em razão de sua indivisibilidade, não sendo possível a definição de percentual para tal finalidade, uma vez que a natureza específica do objeto licitado exige execução direta pela contratada, com controle integral de todas as etapas, a fim de assegurar a qualidade, a padronização e a responsabilização técnica pelos resultados, bem como mitigar riscos decorrentes da fragmentação da execução contratual, como perda de controle gerencial, dificuldades na fiscalização e comprometimento da eficiência e da economicidade da contratação.

14. VEDAÇÕES

- 14.1 Vedada qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.